


INSTITUTO	
	
Documentação	
REGIME AMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 51 (Seção)
Data	15/3/2002 Pg 88
Class.	

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE MARÇO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º, inciso X, e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o regime especial de administração das Unidades de Conservação, conforme incluso no art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC;

Considerando a necessidade de proteger os ecossistemas costeiros do Nordeste, incluindo os recifes de corais ao longo da costa de Pernambuco e Alagoas, incluídos na Área de Proteção Ambiental;

Considerando os objetivos da criação da Área de Proteção Ambiental-APA Costa dos Corais estabelecidos no Decreto s/nº de 23 de outubro de 1997;

Considerando que a renda obtida pela população tradicional local se baseia na exploração de recursos pesqueiros associados aos recifes de corais e manguezais, através da pesca e extrativismo, ou turismo sazonal, e que a manutenção destas atividades depende do uso racional destes recursos;

Considerando a necessidade de regulamentar e ordenar o uso dos recursos pesqueiros de forma sustentável;

Considerando a importância do Cadastramento e Licenciamento da pesca dentro dos limites da APA como requisito ao ordenamento pesqueiro;

Considerando a necessidade urgente de implantação de um sistema de registro de capturas padronizado e eficiente para a região da APA, fundamental para a elaboração de estratégias de manejo pesqueiro na região;

Considerando a importância de que as ações visando a regulamentação e zoneamento sejam implantadas de forma progressiva, a fim de que os métodos de trabalho sejam adaptados à realidade local e aceitos pela comunidade para elaboração de um plano de uso definitivo; e

Considerando ainda o que consta nas justificativas constantes do Processo IBAMA/Sede nº 02001.005803/00-12, resolve:

Art. 1º - Estabelecer um sistema de Cadastramento e Licenciamento específico para os pescadores, coletores e comerciantes de recursos marinhos e estuarinos que atuam na área da APA Costa dos Corais.

Art. 2º - Fica obrigatório a apresentação dos registros de captura e comercialização dos recursos marinhos e estuarinos de quaisquer espécies, sempre que solicitado pelo IBAMA.

Art. 3º - O sistema de Cadastramento e Licenciamento específico para a APA Costa dos Corais terá prazo máximo de 1 (um) ano para sua implantação, a partir da publicação desta Portaria, após o qual somente pessoas e/ou grupos devidamente cadastrados e licenciados poderão exercer atividades de pesca, coleta e comercialização dos recursos marinhos e estuarinos na área da APA Costa dos Corais.

Art. 4º - Não são passíveis de Cadastramento e Licenciamento qualquer atividade de pesca, coleta, captura e comercialização de peixes e organismos de características ornamentais e/ou que se enquadrem em atividades não permitidas pela legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 214/2002)